**TERMO DE REFERÊNCIA**

# ANEXO I

1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**
	1. **OBJETO**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados, através de modem para acesso a banda larga móvel 3G, com velocidade de 1 Mbps (USB), com linha própria, com abrangência em todo o território nacional, obrigatória nas capitais dos estados e nas áreas urbanas de todos os municípios em que a UFF tenha unidades de ensino, com a finalidade de atender a UFF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

* 1. **JUSTIFICATIVA**

A Contratação do serviço móvel pessoal faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação (por dados) entre os titulares de cargos estratégicos da UFF visto que esses titulares estão constantemente fora do seu local de trabalho, ou em viagens a serviço, devido às atribuições dos cargos, desenvolvendo atividades de suas competências.

* 1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A natureza desta contratação fundamenta-se nos dispositivos legais (e.g. Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002) e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, entre outros) e sua contratação deverá ser realizada através da modalidade e tipo “Pregão- Menor Preço”

* 1. **FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade Federal Fluminense, UASG 150745, PTRES 061265, elemento de despesa 339039, fonte 0112000000.

* 1. **PREÇOS**
		1. A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE efetuará o pagamento referente ao serviço de transporte de dados conforme a tabela de preços e de descontos, contida nas propostas comerciais das Operadoras que vierem a ser contratadas.
		2. Sobre os valores calculados com base nos preços unitários brutos incidirão os percentuais de descontos em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo proponente, não sendo indicado percentual de desconto será considerado que não houve concessão de desconto, portanto será aceito o percentual de desconto igual a zero.
		3. A Adjudicatária prestará a UFF o acesso ao serviço de transporte de dados. Este serviço será definido no item I.9, tabela I.1 onde é informada qual a quantidade necessária de interfaces de comunicação, bem como o montante de dados trafegado pelo sistema. A Adjudicatária poderá fornecer um volume de dados único compartilhado para todo o sistema móvel, sendo debitado deste total o consumo realizado por cada unidade móvel.
	2. **PROPOSTA DE PREÇO.**
		1. O PROPONENTE deverá preencher a planilha correspondente do item I.10. Com esta planilha será obtido o valor global final da proposta, a qual será o objeto do pregão eletrônico.
			1. O PROPONENTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.
			2. O PROPONENTE fornecerá para efeito do pregão eletrônico o valor global final, sendo o menor valor declarado vencedor.
		2. Deverá estar fixado na Proposta de Preços o seu prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
		3. Na elaboração da Proposta de Preços, o PROPONENTE deverá considerar todos os custos dos serviços e obrigações previstos neste Edital e seus Anexos.
		4. Todos os tributos, contribuições de qualquer natureza e encargos trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços serão arcados exclusivamente pelo PROPONENTE, devendo já estar incluídos nos valores da Proposta de Preços.
		5. **Reajuste**

**I.6.5.1** No caso de necessidade de reajuste de preço dos valores este poderá ser feito anualmente no vencimento do contrato baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL. A empresa operadora deverá comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato em contrapartida a UFF informará se é de seu interesse manter, ou não, o contrato.

* 1. **COBERTURA.**

**I.7.1** A empresa adjudicada deverá possuir cobertura Nacional;

**I.7.1.1** A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta;

* 1. **OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.**
		1. O serviço a ser prestado pela Adjudicatária contemplará o fornecimento em regime de comodato de: 120 INTERFACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS conforme características mínimas abaixo:

a) Modem com interface USB;

b) Frequência GSM: Quadri band (850 MHZ, 900 MHz, 1800 MHz e 1900 MHz)

c) Frequência 3G: Tri band (850 MHz, 1900 MHz e 2100 MHz)

d) Acesso à Internet 3G

e) Acesso à Internet GSM

f) Bandas UMTS / EDGE / GPRS / HSDPA

* + 1. Os quantitativos de modens, previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da UFF, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
		2. Os modens fornecidos pela Operadora ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
		3. A Adjudicatária se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da UFF, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
		4. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.
		5. A Adjudicatária se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
		6. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;
		7. As falhas e defeitos tratados no item acima se referem ao conjunto de equipamentos, dispositivos e demais meios necessários à realização do serviço e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
		8. A Adjudicatária deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
		9. A Adjudicatária deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a UFF, respondendo integralmente por sua omissão.
		10. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFF, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
		11. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
		12. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
		13. É vedado a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Pregão, excetuando-se o que informa o item I.4.1.1;
		14. Todas as falhas e interrupções de serviço devem ser comunicadas a UFF, informando qual foi o período da falha e o motivo, devendo ser descontado na conta do mês, ou na conta de serviços do mês seguinte, o valor correspondente ao tempo sem o sistema, linearmente em todos os terminais afetados. Desta forma se ficar um dia no mês sem o sistema e se o mês for de 30 dias, deverá ser dado um desconto linear de 1/30 na conta do mês, para os terminais afetados.
		15. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela UFF, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
		16. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, e a UFF deve ser sabedora de seu endereço de e-mail e telefone de contato e/ou de seu substituto que possa resolver as demandas emergenciais da UFF.
		17. A Contratada deverá reconhecer o(s) representante(s) que for(em) indicado(s) pela UFF para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação.
		18. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da UFF, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
		19. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela UFF. Caso contrário valerá o que estipula o item I.5.24.
		20. A Contratada deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
		21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
		22. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
		23. A CONTRATADA deverá observar, durante todo o período do contrato, o percentual de desconto cotado na proposta vencedora, incidente sobre os preços dos serviços constantes em seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou em um PLANO ESPECIAL DE SERVIÇO apresentado durante o certame.
	1. **OBRIGAÇÕES DA UFF**
		1. Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
		2. Prestar informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelos empregados da proponente vencedora;
		3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, deforma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da UFF;
		4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UFF, não deve ser interrompida;
		5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
		6. Emitir, por intermédio do serviço de telecomunicações da UFF, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções;
		7. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
		8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Divisão de Telefonia da UFF.
		9. Designar servidor(es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
	2. **LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA**

Deverão ser observadas, no que couber, leis, decretos, atos, resoluções e/ou instruções normativas de praxe, pertinentes ao tema.

* 1. **PAGAMENTO**
		1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela UFF**,** mediante ordem bancária creditada em conta corrente nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.
			1. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios do demonstrativo de utilização dos serviços;
			2. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todos os serviços prestados, independente de horário e/ou dia.
		2. A UFFreserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
		3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços pactuados, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
		4. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
		5. Em caso de atraso de pagamentos será facultado à contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento.
		6. Multas moratórias, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.
	2. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
		1. A contratação, objeto deste edital, tem como finalidade a prestação de Serviço

**Obs.:** O perfil de tráfego apresentado a seguir servirá tão somente de subsídio aos proponentes na formulação das propostas e a UFF na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

Tabela I.1 - Perfil de Interface de dados 3g

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtde Anual****Estimada (A)** | **UNIDADE** |
| 1 | Interfaces de Comunicação de Dados para acesso a banda larga móvel 3G com velocidade de 1 Mbps (120 interfaces USB) | 1440  | Gigabytes  |

Para cotação referente ao fornecimento de interfaces de comunicação de dados através da rede de telefonia móvel celular devem ser observados os dados da Tabela I.1 – Perfil de interface de dados 3G

* 1. **- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANUAL**
		1. **Planilha para o Perfil de Interface de dados 3G:**
			1. Quantidade Anual Estimada (A).

Valor estimado de consumo pela UFF, para efeito da elaboração do custo global da proposta. Este consumo não é garantia para o vencedor, sendo que poderá ser diferente do fornecido na planilha. Este valor servirá de balizamento entre as propostas existentes.

* + - 1. Valor Unitário (B).

Deverá ser preenchido com o preço constante do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços do PROPONENTE, registrados na ANATEL.

* + - 1. Percentual de Desconto (C).

O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado pela UFF, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item**.**

* + - 1. Valor Unitário Inicial com Desconto (D).

Valor calculado do desconto, preenchido pelo PROPONENTE.

* + - 1. Custo Total Líquido (E).
		1. O percentual de desconto será de exclusiva e total responsabilidade do PROPONENTE.
	1. **ESTIMATIVA DE CUSTO.**

A estimativa de gasto ano tendo como referência de consumo da Tabela I.1 é de **R$ 76.320,00** (Setenta e seis mil trezentos e vinte reais), vale salientar que este valor não garante que o mesmo será o valor da conta anual da UFF.

Esta estimativa foi obtida usando como valor médio da interface de comunicação de dados com disponibilidade não inferior a 1 Gigabyte o preço unitário por mês de R$ 53,00 (preço obtido a partir da media do preço apresentado pelas quatro operadoras do serviço em seu website).

II – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

II.1 - Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o sistema instalado;

II.2 - As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitados, conforme Resolução nº. 30 da ANATEL, de 29 de junho de 1998 e seu ANEXO (PGMQ), deverão ser atendidas em até 08 (oito) horas a partir do registro do chamado para manutenção pelas entidades e órgãos, em até 98% dos casos, a partir de 31/12/2005.

II.2.1 – Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 horas, contadas a partir de sua solicitação. (Resolução nº. 30 da ANATEL, de 29 de junho de 1998 e seu ANEXO PGMQ).

II.3 - O atendimento das solicitações de reparo, de usuários que são prestadores de serviços de utilidade pública, como Brigada de Bombeiros, Segurança e Instituições de Saúde, deverá se dar em até 02 horas, contadas a partir de sua solicitação, em 98% dos casos, a partir de 31/12/1999.

II.4 - Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 06 horas, contadas a partir de sua solicitação.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS 3G**

| Descrição | Qtde Anual Estimada(A) | Valor Unitário(B) | Percentual de Desconto(C) | Valor Unitário Inicial com Desconto(D) | Custo Total Líquido Inicial(E) |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Interfaces de comu-nicação de Dados | 120 | 53,00 |  |  |  |
| **TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (anual) (E\*12)** |  |